



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8702

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017
PROCESSO Nº L-07/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - EPP PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **Conselho Regional de Economia – 2ª Região – São Paulo**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Economista Manuel Enriquez Garcia, portador do CPF nº 065.519.398-72 e RG nº 2.781.918, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **A Mimura Comercial e Serviços Ltda. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Carolina Roque, 65, inscrita no CNPJ sob o nº 60.708.385/0001-78 e Inscrição Estadual nº 112.279.460.111, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal, o Sr. Luiz Carlos dos Santos, portador do CPF nº 770.719.308-30 e RG. nº 9.327.985, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, e ainda, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nº L-07/2017, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na remoção da espuma atual, fornecimento e instalação de espuma acústica nova, anti chama para as salas de ar condicionado da Sede do **Conselho Regional de Economia - 2ª Região – SP**, localizado à Rua Líbero Badaró, 425 – 14º andar – Centro – São Paulo/SP.

A área total de substituição da espuma é de: 165,50 m².

A empresa contratada deverá apresentar um laudo comprovando que a nova espuma não é inflamável.

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.1.1. A licitante vencedora deverá fornecer mão-de-obra, equipamentos, os materiais, o transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços contratados.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8702

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. É vedada a subcontratação e a terceirização, para execução dos serviços prestados ao CORECON/SP, enquanto durar o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato se dará entre a data de assinatura deste documento, até o final do período concedido como garantia do material e serviço, onde tal garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.1.2 Disponibilizar ao CONTRATANTE todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- 5.1.3 Prestar os serviços nos prazos e condições estipulados no Termo de Referência;
- 5.1.4 Apresentar ao CONTRATANTE, relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- 5.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;
- 5.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital;
- 5.1.7 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8702

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- 5.1.8 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no ato convocatório.
- 5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.
- 6.1.2 Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 6.1.4 Efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente aprovadas pela Administração do CONTRATANTE.
- 6.1.5 Suspender o recebimento dos serviços, estando este em desacordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 7.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do Contrato, a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 7.2. À CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Administrativo do Conselho Regional de



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8702

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

Economia – 2ª Região – SP ou outro funcionário designado para esse fim por funcionário devidamente autorizado para tal.

- 8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado sempre nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês e ficará condicionado à apresentação, com antecedência de 10 (dez) dias úteis do vencimento, de nota fiscal/fatura e boleto bancário.
 - 9.1.1 Solicitamos observarem as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004 e nº. 539, de 25 de abril de 2005, que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, o Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme o Anexo I – Tabela de Retenções da IN SRF nº. 539.
 - 9.1.2 A atestação das faturas caberá ao Coordenador Administrativo do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP ou outro funcionário designado para esse fim.
- 9.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 9.3. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestação, a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8702

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

- 9.5. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório, e deste exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária:
3.1.30.02.05 – Conservação de bens Móveis e Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 11.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

11.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
e

11.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento total, parcial ou imperfeito de quaisquer das obrigações contratuais ou seu atraso injustificado, incluindo recusa na assinatura do instrumento contratual ou qualquer ato que obste o cumprimento do objeto da licitação, sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

12.1.1 A não concessão da garantia contratual ou o seu não oferecimento conforme contratado também caracteriza descumprimento de obrigação contratual para fins de aplicação das penalidades previstas nesta condição.

12.1.2 Além das penalidades pecuniárias o CONTRATANTE aplicará sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, cuja finalidade principal é impedir a contratação daquele que causar prejuízos à Administração Pública em licitações futuras.

- 12.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8702

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATADA infringir, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados, quaisquer leis.

13.2. Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente contrato subordinar-se-á às disposições estabelecidas no capítulo III, seção V, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as conseqüências ali prescritas.

14.2. É vedado o direito à CONTRATADA de rescindir, unilateralmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1. Serão partes integrantes deste Contrato o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de Agosto de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8702
Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br